



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° _____ - CMMPV 885/2019
(à MPV 885/2019)

Altere-se a redação do inciso III e acrescente-se o parágrafo 5º ao artigo 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1996, nos seguintes termos:

“**Art. 5º**

.....
III - aos programas de esclarecimento, especialmente campanhas educativas em escolas públicas;
.....

§ 5º São disponibilizados aos programas a que se refere o inciso III, no mínimo, 5% dos recursos provenientes da alienação de bens apreendidos. ”

JUSTIFICAÇÃO

O tráfico de drogas tem encontrado nas escolas um campo vulnerável de atuação. É preciso promover ações específicas que orientem crianças, adolescentes e jovens dos males e riscos que as drogas representam. A medida provisória em análise oferece essa oportunidade de viabilizar de modo célere a aplicação de recursos em programas que visem criar na escola um ambiente de proteção, neutralizando as investidas de pessoas e grupos criminosos. A emenda apresentada, portanto, tem essa finalidade, assegurar recursos para esses programas.

Senado Federal, 18 de junho de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/19386.22663-96